



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL


Em 27 / 09 / 2008  
Assessoria de Planária

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 27 / 09 / 08

PL 1553/2000

PROJETO DE LEI N.º  
(Do Deputado Xavier)

  
Itamar Piqueiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planária

Proíbe depósito prévio para internamento  
em hospitais públicos e privados e dá  
outras providências.

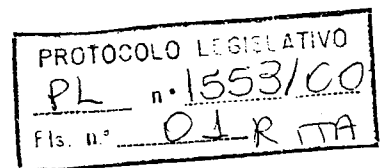
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica proibida a exigência de depósito prévio de qualquer natureza, para possibilitar internamento de doentes em situação de urgência e emergência (estado de sofrimento intenso e/ou risco de vida), em hospitais da rede pública ou privada.

Art. 2º - Comprovada a exigência de depósito, o hospital será obrigado a devolver em dobro o valor depositado ao responsável pelo internamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



#### JUSTIFICATIVA

A exigência de depósito prévio, para internamento em hospitais da rede pública e privada tem se constituído numa forma concreta de violação do direito à vida, gerando várias situações que configuram omissão de socorro.

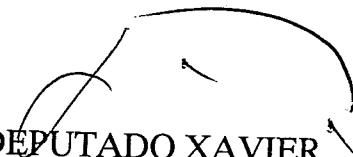
A constituição de 88 considerou a saúde como direito do cidadão e dever do Estado. O art. 204 § 2º da Lei Orgânica define que as ações e serviços de saúde terão sua regulamentação, fiscalização e controle exercidos pelo Distrito Federal, na forma da lei, devendo sua execução ser feita, preferencialmente por serviços públicos e, complementarmente, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Ante ao exposto, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em

  
DEPUTADO XAVIER

PROTÓCOLO LEGISLATIVO	
PL n.º	553/00
fls n.º	02 - RITA